**TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO TIPO SUV**

**JOÃO PESSOA**

**2021**

**1. DO OBJETO**

Aquisição de 03 (três) veículos zero quilômetro tipo SUV para atender as atividades laborais realizadas pelos setores administrativos e de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB), conforme as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2.1. Considerando que o estado da Paraíba apresenta terrenos com variados níveis de dificuldade e conservação. Há rodovias que passam pelos pontos mais remotos, ligando as zonas rurais aos centros urbanos. Por isso, é essencial que o veículo que transita nesses locais suporte tais variações de terreno. O veículo deverá possuir boa altura, uma vez que quanto mais acidentado é um terreno, maior é a probabilidade de que o assoalho se choque com o solo; deverá ainda possuir boa angulação de entrada e saída, para que não haja possibilidade de choques comuns em declives, que normalmente atingem a frente e a traseira do automóvel; ter uma boa estabilidade é sinônimo de uma direção mais segura e de maior conforto dos passageiros; boa tração facilitando a passagem por trechos difíceis, como atoleiros.

2.2. Devido à capacidade de suportar terrenos irregulares, em especial para utilização em viagens longas e extremamente difícil por ter que enfrentar terrenos irregulares em zona rurais longínquas e de difícil acesso, optou-se pela utilização de veículos do tipo SUV (Sport Utility Vehicle), com as seguintes características mínimas:

|  |
| --- |
| **Especificações** |
| Veículo tipo SUV (Sport Utility Vehicle) zero quilômetro, fabricação nacional, ano e modelo não inferior à data da compra, capacidade de transporte de 05 (cinco) passageiros, motor flex (álcool e gasolina) com capacidade para uso dos dois tipos de combustível ao mesmo tempo, independente da proporção utilizada, motorização mínima de 1.5 e/ou 114cv, câmbio automático de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, ar condicionado, cintos de segurança retráteis de 03 (três) pontos, direção elétrica, conta-giros, airbag,  freios ABS, vidros e travas elétricas nas quatro portas, cor branca e demais equipamentos exigidos pelo Contran, tudo em plena conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, equipado com os demais itens de estética, kit multimídia, Película Protetora e segurança originais de fábrica ao modelo ofertado, com no mínimo 03 (três) anos de garantia, devendo vir acompanhado de certificado de garantia e do manual e instruções e emissões máximas de acordo com o programa de controle de poluição do ar (Proconve). |

2.3 Ante a quantidade de funcionários fiscais do exercício profissional que exercem as atividades finalísticas do Coren-PB, bem como diante do desfazimento de alguns veículos hoje existente na frota, em estudo com a chefia de transportes, identificou-se hoje a necessidade de 03 (três) veículos.

2.3.1. Os três veículos pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba e utilizados pelo departamento de fiscalização possuem mais de 05 (cinco) anos de fabricação/uso, o que torna necessário à aquisição de três novos veículos.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição tem por objetivo proporcionar segurança, conforto e celeridade nas atividades laborais externas desempenhadas por empregados públicos, e agentes públicos, que dependam do meio de transporte para locomoção.

 Ressalta-se que os três veículos pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB), possuem mais de 05 (cinco) anos de fabricação/uso, o que torna necessário à aquisição de três novos veículos de marca SUV, em especial para utilização em viagens extremamente difícil por ter que enfrentar terrenos irregulares em zona rurais longínquas e de difícil acesso.

**4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Compra/Fornecimento;

4.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue na sede do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB), situada na Avenida Maximiano Figueiredo, nº36, Centro, CEP: 58013-470 João Pessoa-PB (Ed. Bonfim) correndo por conta e risco do fornecedor, o seguro, a carga e descarga do veículo;

**5. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

5.1. Considerando as condições mínimas descritas neste termo, bem como em observância a quantidade de veículos apontadas e o que consta do Estudo Técnico Preliminar, realizou-se um levantamento de mercado, no qual obtivemos os resultados que seguem:

|  |
| --- |
| **Quantidade 03 VEÍCULOS** |
| **VEÍCULO** | **ANO** | **MARCA** | **MOD** | **VALOR POR****UNIDADE** | **VALOR TOTAL** |
| Duster Intense 1.6 CVT  | 2021/2022 | Renault | SUV | R$ 106.485,00 | **R$ 319.455,00** |
| Captur Intense 1.6 16v aut. | 2021/2022 | Renault | SUV | R$ 109.574,00 | **R$ 328.722,00** |
|  Kicks 1.6 SL CVT | 2021/2022 | Nissan | SUV | R$ 111.204,00 | **R$ 333.612,00** |
| Wr-v 1.5 16 v Flexone Exl | 2021/2022 | Honda | SUV | R$ 104.253,00 | **R$ 312.759,00** |
| Tracker 1.0 Turbo  Aut.- 116cv | 2021/2022 | Chevrolet | SUV | R$ 107.318,00 | **R$ 321.954,00** |
| Creta Action 1.6 16V Flex Aut. | 2021/2022 | Hyundai | SUV | R$ 100.715,00 | **R$ 302.145,00** |
| C4 cactus feel 1.6 16v flex aut | 2021/2022 | Citroën | SUV | R$ 106.765,00 | **R$ 320.295,00** |
| T-Cross Comfortline 1.0 TSi - 128 cv | 2021/2022 | Volkswagen | SUV | R$ 132.769,00 | **R$ 398.307,00** |

\*A pesquisa foi feita com base na tabela FIPE disponível no site <https://veiculos.fipe.org.br/>.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parâmetro** | **Valor médio Unitário** | **Valor Médio Total** |
| Tabela FIPE | R$ 109.885,37 | R$ 329.656,12 |

**6. DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por empregado(s) público(s) designado(s) pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

6.1.1. O gestor de contratos terá as seguintes atribuições:

1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, juntamente com o Fiscal designado;
2. Indicar, se for o caso, a existência de irregularidades à contratada, para tempestiva adoção de medidas corretivas;
3. Proceder, se for o caso, ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

6.1.2. Ao Fiscal do contrato, caberá:

1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
2. O ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação com seus anexos;
3. O ateste de conformidade dos serviços executados.

6.2. Há que se reforçar que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93. A ausência de comunicação por parte do Coren-PB, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste instrumento.

6.3. A contratada deverá permitir, bem como oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o estabelecido no termo de referencia.

6.5. Caso o empregado designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização, o COREN-PB deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e do Art. 87 III e VI da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais previstas no Art. 96 da Lei 8.666/93.

**7. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

7.1. A entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. A entrega dos veículos será efetuada na sede do Coren-PB, situado na Av. Maximiano de figueiredo, 36, Centro, João Pessoa-PB.

* 1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 9.648/98, os bens a serem adquiridos serão recebidos da seguinte forma:
1. Provisoriamente: no momento da entrega do objeto ao Coren-PB, após a realização de verificação das especificações técnicas e da proposta da empresa, que será efetivada por servidor designado para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante Termo de Aceite Provisório, assinado pelas partes.
2. Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria pelo servidor designado pelo Coren-PB, mediante Termo de Aceite Definitivo, assinado pelas partes.
	1. Após o recebimento definitivo, os veículos deverão ser emplacados e licenciados, no prazo de 30 dias corridos, na categoria “Oficial”, com D.U.T. e CRLV 2015, registrados no Departamento de Trânsito do respectivo estado, em nome do Coren-PB, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de emplacamento, DPVAT e licenciamento dos veículos, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, entre outros.
	2. Caso sejam identificados defeitos nos veículos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do(s) veículo(s) recusado(s) em até 15 (quinze) dias corridos.
	3. Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

**8. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos veículos, que será entregue de forma integral e imediata, devendo esse ser acompanhado da respectiva nota fiscal e/ou fatura devidamente certificada pelo responsável legal (fiscal de contrato) juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Receita Federal, regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;

8.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

8.4. Caberá aos Setores de Contabilidade e de Tesouraria a averiguação da disponibilidade financeira para efetuar o pagamento;

8.5. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, CNPJ: 07.647.181/0001-91, registrada no seguinte endereço: Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, situada na Avenida Maximiano Figueiredo, nº36, Centro, CEP: 58013-470 João Pessoa-PB (Ed. Bonfim).

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Para fins de procedimento será utilizada a dotação orçamentária do exercício financeiro de 2021 a seguir informadas:

|  |  |
| --- | --- |
| ORGÃO | 03 – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM |
| FUNÇÃO | 04 – ADMINISTRATIVO |
| SUBFUNÇÃO | 122 – ADMINISTRATIVO GERAL |
| PROGRAMA | 2001- ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| ATIVIDADE. | 2001 – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM |
| ELEMENTO | 4.4.90.52.77– EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE |
| FONTE | 1001 – RECURSO ORDINÁRIO |

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o do objeto deste Termo de Referência;

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue ou executado fora da especificação deste Termo de Referência;

10.3. Providenciar provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pela administração pública, da comunicação do adjudicatório, informando o término ou conclusão da entrega do objeto, podendo ser dispensado nos termos do artigo 73 da Lei Federal 8666/93;

10.4. Providenciar definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Realizar a entrega dos automóveis na forma preceituada pelo Edital de Licitação, observadas as especificações técnicas declinadas neste Termo de Referência;

11.2. A Contratada deverá dar garantia de fabrica do veículo ofertado de no mínimo, 03 (três) anos;

11.3. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:

11.3.1. Arcar com todas as despesas referentes a defeitos que venha ocorrer no período de garantia de fabrica, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção do veículo;

11.3.2. Substituir o veículo que após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeito de fabricação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias;

11.3.3. Responsabilizar-se pelo transporte para realização de serviços de manutenção;

11.3.4. Atender durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;

11.3.5. Proceder durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão da evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para o Conselho de Enfermagem da Paraíba;

11.3.6. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;

11.3.7. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinentes;

11.3.8. Substituir o automóvel ofertado ou suas peças, acessórios e componentes que apresentem defeito de fabricação por aparelho novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta;

11.4. Realizar a entrega do automóvel dentro do prazo estipulado no item 3.1 deste Termo de Referência;

11.5. Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos integrantes, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça;

11.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

11.7. É de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações;

11.8. Destacar, se assim desejar, na sua proposta e posteriormente na Nota/Documento Fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, se é ou não optante pelo Simples Nacional e em qual anexo à mesma se enquadra, para fins de aplicação de alíquota do ISS e IRRF prevista na Legislação Tributária Federal.

11.9. Caberá a CONTRATADA a entrega dos veículos documentado e emplacado, conforme as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos custos relacionados ao Documento Único do DETRAN de Arrecadação (DUDA), entre outros relacionados.

**12. DA GARANTIA DOS VEÍCULOS**

12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia integral dos veículos durante, no mínimo, 3 anos, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

* + 1. A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior deverá ser justificada, cabendo à FISCALIZAÇÃO acolher ou não as justificativas;
		2. Em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou substituição do veículo for superior 2 dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado.
		3. Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos e lubrificantes, desgaste de pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa;
		4. Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também os causados por alguma falha do produto.
	1. Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
	2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), nos Estados de entrega dos veículos, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos.

**13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**14. DAS SANÇÕES**

* 1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
		1. apresentar documentação falsa;
		2. fraudar a execução do contrato;
		3. comportar-se de modo inidôneo;
		4. cometer fraude fiscal; ou
		5. fizer declaração falsa.
	2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
	3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes penalidades:
		1. advertência;
		2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren-PB, por prazo não superior a dois anos;
		3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
		4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
	4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
	5. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA, especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.
	6. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia, sem que haja justificativa aceita pela contratante, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 1,00 % (um por cento) do valor do veículo com defeito, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do veículo. Ao final do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
	7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

**15. DO CONTRATO/DO ADITAMENTO DO CONTRATO**

15.1. As cláusulas contratuais obedecerão às disposições legais, para fins de efetividade e legalidade nos termos da Lei Federal 8666/93;

15.2. Dar-se-á rescisão contratual das partes nos termos da aplicação do Artigo77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93;

15.3. O fiscal de contrato poderá solicitar ao Ordenador de Despesa ADITAMENTO CONTRATUAL nos termos do art. 57, 65 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**16. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

16.1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência;

16.2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8666/93.

**17. DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

17.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa, conforme Inciso I do Parágrafo segundo do Art. 7º da Lei 8.666/93 e ratificado e autorizado pelo ordenador de despesas deste regional.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sebastião Josélio de Araújo Leite

Gestor de Frota do COREN-PB

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rayra Maxiana Santos Bezerra de Araújo

Presidente do COREN- PB